



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br

Lei Nº 1127/1978

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO Á ASSINAR CONVÊNIOS COM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR. **(revogada pela lei nº 1156 de 18/12/1979)**

(revogada pela lei nº 1156 de 18/12/1979)

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Convênios com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, com finalidade de que a mesma proceda, neste Município o estudo das questões relacionadas com o problema da habitação popular, o planejamento e a execução do levantamento sócio-econômico segundo as diretrizes e normas expressas na Lei Federal nº 4.338-BNH de 26 de agosto de 1964 e legislação pertinente ao Plano Nacional de Habitação.

Art. 2º - Ficam isentos do Imposto Predial Urbano, pelo prazo de 5 (cinco anos, a partir da data da conclusão das obras, os imóveis construídos pela COHAPAR, neste Município.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios de que tratam a presente Lei, e, na qualidade de integrante do Plano Nacional da Habitação, a assumir a Administração do Núcleo Residencial, após a sua conclusão.

Art. 4º - O Convênio de que trata o artigo anterior, consiste em transferir á Prefeitura Municipal de União da Vitória, os encargos da administração geral do Núcleo Residencial, situado no Bairro São Joaquim, mediante compromisso de responder pelas obrigações assumidas entre a COHAPAR e o BNH, na qualidade de órgão do Sistema Financeiro da Habitação, decorrentes do financiamento para a construção das casas populares, obra da infra estrutura, bem como, a garantia do retorno ao BNH dos valores atribuídos ás prestações do empréstimo.

Art. 5º - Para fazer face ao cumprimento das obrigações contidas na presente lei, o Poder Executivo Municipal, manterá em disponibilidade, recursos do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) de que trata o Art. 5, Parágrafo 1. A 2, da lei Estadual nº 5.463 de 31 de dezembro de 1966 (Lei Orgânica do



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br

Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM), no valor correspondente a importância ora constituída.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal outorgará à COHAPAR, procuração com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber mensalmente, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., ou outra entidade à qual for incumbido o encargo, as importâncias atribuídas ao Município referentes ao ICM, até o limite dos débitos decorrentes ao retorno do empréstimo concedido à COHAPAR, pelo BNH.

Art. 7º - Quando houver qualquer alteração, insuficiência, mudança ou extinção do ICM, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a vincular o compromisso estabelecido no Art.6 a qualquer outra verba ou fundo municipal, que será submetido à consideração da COHAPAR.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

União da Vitória, 24 de novembro de 1978.